

## **LEI Nº 3.490/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

Cria o parágrafo único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 3.432/2013 de 26 de novembro de 2013.

**GILMAR JOSÉ SACCOMORI**, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 65, inc. III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.432/2013 de 26 de novembro de 2013, tendo o mesmo a seguinte redação:

*“Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” - ITBI da Incorporadora Vendruscolo LTDA., sobre o valor de R\$ 410.450,00 (Quatrocentos e Dez Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), referente à permuta de bens imóveis localizados nos Loteamentos Linda Morada e da Chaminé, dessa cidade, a ser realizada entre o Município de Gaurama e a respectiva Incorporadora, conforme a Lei Municipal nº 3.432/2013, de 26 de novembro de 2013.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2014.**

**GILMAR JOSÉ SACCOMORI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em: 30 de setembro de 2014.

**Alecssander de Paris**  
Secretário Municipal de Administração



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.